



A EDUCAÇÃO INFANTIL NO PLANO ESTADUAL DE ALAGOAS: Análise do cumprimento da Meta 1

Jacy de Araújo Azevedo
jacyufal@gmail.com

Inalda Maria dos Santos
inaldasantos@uol.com.br

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar o cumprimento da Meta 1 que diz respeito a educação infantil no contexto do Plano Estadual de Alagoas. Para tanto, está organizado, para além da introdução e das considerações finais, em três seções. A primeira apresenta uma breve reflexão do percurso histórico dos Planos; a segunda, discute o Plano Estadual de Educação de Alagoas (2015-2025) enquanto desdobramento do Plano Nacional; e a terceira atém-se a analisar o cumprimento da meta da Educação Infantil no contexto do PEE/AL (2015-2025). Utilizamos enquanto metodologia, a revisão de literatura e a análise documental, tendo como principais fontes de pesquisa os trabalhos de Azevedo (2015), Saviani (2014), Dourado (2011), Baía Horta (1991), e os documentos oficiais tais como, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entre outros. Concluímos, apontando que a Meta 1 do PEE/AL não foi cumprida, sobretudo o indicador da universalização até 2016, trazendo assim, um prejuízo para o cenário educacional alagoano.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil. Plano Estadual de Educação. Planos.

1 INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) se constitui um instrumento de planejamento educacional no contexto das políticas públicas educacionais do Brasil, sendo o mesmo objeto de várias batalhas históricas no decorrer dos anos, desde o movimento dos pioneiros (1932).

Um plano de educação deve se definir como um conjunto de medidas de natureza técnica, administrativa e financeira – a serem executadas a partir de uma política educacional. Esse conceito de plano tem a sua principal

vantagem no fato de pôr em relevo o que é realmente imprescindível: a definição de uma política educacional. (AZANHA, 2004, p.351).

Os planos de educação estaduais e municipais se originam do Plano Nacional de Educação (PNE). Tanto no PNE, Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, quanto no PNE aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, preveem a elaboração de Planos Estaduais e Planos Municipais de Educação, para dar suporte ao cumprimento das metas nacionais. Estes planos devem ser debatidos e elaborados pela sociedade e governo para não se tornarem meros planos de gabinete.

A discussão sobre os planos educacionais tem ampliado e se fortalecido pela necessidade de por meio dele, garantir o direito à educação básica com qualidade, diminuição das desigualdades sociais e a valorização dos profissionais da educação. Nessa perspectiva, buscamos refletir sobre o cumprimento da Meta 1 que trata da Educação Infantil do Plano Estadual da Educação de Alagoas (2015-2016).

O artigo está organizado em seções. A primeira apresenta uma breve reflexão do percurso histórico dos Planos; a segunda, discute o Plano Estadual de Educação de Alagoas (2015-2025) enquanto desdobramento do Plano Nacional; e a terceira atém-se a analisar o cumprimento da meta da Educação Infantil no contexto do PEE/AL (2015-2025). Concluímos então, apontando que a Meta 1 do PEE/AI não foi cumprida, sobretudo o indicador da universalização até 2016, trazendo assim, um prejuízo para o cenário educacional alagoano.

2 BREVE PERCURSO HISTÓRICO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL.

Sabe-se que o ato de planejar é inerente a história da humanidade (FREITAS,2003). Conforme Bordenave e Pereira (2005, p.71), acerca do Planejamento Educacional dizem que [...] é o processo de abordagem racional e científica dos problemas de educação, incluindo definição de prioridades e levando em conta a relação entre os diversos níveis do contexto educacional”. Assim, o Planejamento Educacional se constitui um instrumento importante de organização de ações educacionais.

Sobre planejamento Azevedo (2015, p. 266) diz que “O planejamento governamental de uma dada sociedade é composto da planificação do conjunto dos

setores que a compõem, a exemplo do setor (ou campo) da educação, sendo os planos, programas e projetos a materialização dessa planificação”.

Como nos assegura Baia Horta (1997, p.195), “o planejamento educacional constitui uma forma específica de intervenção do Estado em educação, que se relaciona, de diferentes maneiras, historicamente condicionadas, com as outras formas de intervenção do Estado em educação[...]”. Nesse sentido, Paiva (2009) diz que o planejamento educacional não está desvinculado de um projeto societal, e nessa perspectiva, para a autora, a concepção de planejar educação parte deste projeto.

A melhor maneira de compreender esse processo é perceber esta temática no contexto histórico. O ideário de um plano que de fato pudesse servir de planejamento educacional surge no movimento da Escola Nova em 1932. As primeiras ideias de um Plano para a educação, abrangendo todo o território nacional, tiveram origem no Manifesto dos Pioneiros da Educação, lançado em 1932, por 26 (vinte e seis) intelectuais brasileiros. Para Saviani, a ideia do Plano no contexto dos Pioneiros seria “entendido como um instrumento de racionalidade científica no campo da educação em consonância com o ideário escolanovista” (SAVIANI, 2010, p.75). Este movimento deixou como saldo positivo a inclusão do artigo 150 da Constituição Brasileira de 1934, que estabeleceu como competência da União, fixar o estabelecimento de um Plano Nacional da Educação, bem como coordenar e fiscalizar sua realização no País.

Nas décadas de 1950 e 1960 os planos educacionais estavam voltados para o economicismo e o desenvolvimentismo do país. Entretanto, a elaboração da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação de nº 4024/1961, tramitou no Congresso Nacional entre 1948 até 1961, e após esse longo tempo, não apresentou no seu bojo referência sobre a elaboração de um plano e/ou um planejamento educacional. Nesta Lei, o planejamento se traduz em organizar e aprovar orçamentos para os anos subsequentes. Em 1962 foi criado o primeiro Plano Nacional de Educação, com vigência de oito anos. Sua organização se pautava em metas qualitativas e quantitativas, limitando-se a dirigir os projetos e os recursos ligados ao Ministério da Educação.

Nos anos de 1970, nos domínios da ditadura militar, esses planos tornaram-se mais voltado para a tecno-burocracia, o que é perceptível pela forma como foi

tratado o Plano Nacional nesse contexto, sendo reduzido a ser plurianual de financiamento e orçamento, se esvaziando do seu sentido político.

Ao analisar a influência da lógica econômica voltada para o desenvolvimentismo no contexto dos planos educacionais, Baia Horta (1997), diz que

Os planos educacionais do regime militar até 1974, afastando-se, no setor Educação, da opção político-social de abrir o sistema educacional ao maior número possível de educandos, determinada pela Lei de Diretrizes e Bases e adotada no documento do Conselho Federal de Educação e no Plano Trienal, assumiram em maior ou menor grau, um estilo economicista de situar a Educação no processo de desenvolvimento. Em todos os planos os setores sociais, inclusive o da Educação, são considerados em termos de suas consequências econômicas (BAIA HORTA, 1997, p. 169).

Ao estudar a década de 1990, percebe-se que a mesma é marcada por profundas mudanças no planejamento educacional brasileiro no contexto da reforma do Estado. Para atender as demandas apontadas pela reforma do Estado, foi aprovada em 1996 a nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1996).

No que refere ao Plano Nacional de Educação, a Lei (9.394/1996) trata do assunto em seus artigos 9º e 87:

Art. 9º - A União incumbir-se á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o distrito Federal e os Municípios; [...]

Art. 87 - É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei:

§ 1º - A União, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. (BRASIL, LDBEN,1996).

A origem do primeiro Plano Nacional de Educação - PNE (2001-2011) pós LDB (9.394/1996), tinha como tônica principal o fortalecimento da Escola Pública e a democratização da gestão educacional e a universalização da Educação Básica. O PNE oferecia uma proposta de educação baseada na igualdade e justiça social. O Plano foi enviado a Câmara dos Deputados em fevereiro de 1998, sendo estabelecido como Projeto de Lei de nº 4.155/1998.

Ocorreu no período de vigência do Plano um protagonismo do governo federal frente aos entes federados, na formulação, na implementação e na introdução de políticas, programas e ações relacionadas que, em sua maioria, contribuíram para o cumprimento parcial das metas do PNE, ainda que esse Plano não tenha sido o eixo de ações desencadeadas. (DOURADO, 2011, p.51).

O PNE sancionado em 2001 teve o seu prazo de vigência em 2010. Sabe-se que este PNE não contribuiu efetivamente para uma mudança significativa na política e no planejamento educacional, entretanto serviu para reflexão acerca dos entraves que produziram a sua ineficácia.

Depois de um longo percurso foi aprovado o documento final na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tendo o novo PNE à vigência de 2014 a 2024. Para Azevedo (2015, p. 266), “O largo período de sua tramitação também pode ser o exemplo dos múltiplos e contraditórios interesses em disputa que constituíram o campo de forças pelo qual o Projeto de Lei tramitou”.

Enquanto planejamento educacional, o novo PNE (2014-2024), traça 20 metas e 170 estratégias, reduzindo significativamente as metas constante no plano anterior. De acordo com Saviani (2010), este PNE apresenta metas e estratégias mais coerentes e próximas da realidade educacional brasileira. Entretanto o pesquisador diz que o Plano não foi elaborado a partir de um diagnóstico do plano anterior.

O PNE 2014-2024 é aprovado com uma série de desafios, dentre eles a meta que trata do financiamento “Meta 20: Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio” (BRASIL, 2014). Contempla ações para os níveis de ensino e suas modalidades. Enquanto planejamento educacional traz uma novidade em sua organização: a criação de mecanismos de avaliação e acompanhamento, diferenciando este do anterior.

3 PLANO ESTADUAL DE ALAGOAS (2015-2025): Desdobramentos do PNE.

Os planos de educação estaduais e municipais se originam do Plano Nacional de Educação (PNE). No PNE, lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, prevê a

elaboração de Planos Estaduais e Planos Municipais de Educação, respectivamente pelos Estados e Municípios, para dar suporte ao cumprimento das metas nacionais. Estes planos devem ser debatidos e elaborados pela sociedade civil e governo para não se tornarem meros planos de gabinete.

Em atendimento as exigências da Constituição Federal (1988) e da LDB (9.394/96) que válida em seu “Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de: III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”. Em conformidade com as leis, os estados e municípios deveriam construir os seus planos. Neste sentido, por força legal, o sistema educacional de Alagoas deveria construir o seu Plano Estadual de Educação (PEE) com vigência de 2006 a 2015, com ampla participação social do Conselho Estadual de Educação (CEE/AL), dos Secretários Estaduais de Educação, bem como a Secretaria Executiva de Educação (SEE/AL). Deveriam também, instituir um Comitê Gestor, tendo este se organizado em Sub- Comitês Temáticos. Em consonância com o PNE (2001-2010), o PEE/AL 2006-2015, estabeleceu objetivos e metas para o decênio, bem como as diretrizes político-pedagógicas, contemplando todos os níveis e modalidades da educação. O mesmo foi aprovado no dia 28 de junho de 2006, integrando a Lei nº 6.757. (PEE, 2006-2015).

Em 2015, um novo PEE/AL segue os padrões do PNE (2014-2024), cumprindo o que estabelece no § 2º do art. 8º do PNE, que os planos serão elaborados através de consultas públicas. Nesse sentido foram organizadas comissões com o objetivo de que as etapas da elaboração do PEE garantissem a execução de todas as etapas e para que o documento pudesse ser validado e posteriormente fosse encaminhado à Assembleia Legislativa. Uma equipe de elaboração foi instituída e estabeleceu algumas etapas para a sua elaboração: a) elaboração do diagnóstico; b) definição de metas e estratégias; e c) sistematização do texto-base.

Este PEE traz um diagnóstico da realidade educacional do estado de Alagoas, em que o mesmo apresenta índices alarmantes na Educação Básica (PEE/AL 2015-2025). Os indicadores educacionais e sociais apontam para desigualdades sociais e econômicas afetando assim o campo educacional, ora visto

ter em Alagoas o pior ensino médio do País, como aponta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos de 2005 a 2017. Destacamos também o alto índice de analfabetos no estado, que de acordo com o a pesquisa divulgada em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 18,2% de pessoas não sabem ler e escrever, esse indicador colocou o estado em primeiro lugar em número de analfabetos.

O PEE/AL segue a lógica de organização do PNE, prefigurando 20 metas e cada meta seguida das estratégias. O mesmo deverá atender as demandas educacionais no decorrer de dez anos.

Este PEE/AL não traz no seu texto-base nenhuma referência sobre a concepção de Planejamento Educacional como no primeiro PEE e nem trata sobre as concepções que norteiam a construção do mesmo. Se detêm apenas em fazer um diagnóstico da realidade sem fazer em nenhum momento alusão ao primeiro plano. Faz referência a avaliação e monitoramento através de um regime de colaboração com os municípios tendo como base os indicadores educacionais. Necessário se faz, compreender a importância de um planejamento educacional voltado de fato para a real necessidade, daí a importância de se monitorar e avaliar estes planos.

Em relação ao processo de monitoramento, o próprio documento diz que “Após dois anos da aprovação do PEE, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações do FEE¹ por meio do qual será construída uma agenda bianual de avaliação para que sejam feitas as adequações necessárias” (PEE, 2015, p. 141). Faz-se necessário o monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com participação das instâncias responsáveis bem como a mobilização social para que de fato se acompanhe o cumprimento das metas.

3 A EDUCAÇÃO INFANTIL NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS: Cumprimento da Meta 1.

A Educação Infantil atende a crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, cujo direito é estabelecido pela Constituição Federal de 1988 no Art.

¹ Fórum Estadual de Educação.

208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de [...]; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, no inciso IV do artigo 54, também garante o atendimento em creches e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade. Esse reconhecimento foi estendido a LDB (9.394/1996) no seu Art. 4. No artigo 21 da referida Lei, a Educação Infantil compõe a Educação Básica.

Sendo referendada pelo marco legal, a Educação infantil deve ser alvo das políticas públicas no sentido de garantir não só o acesso, mas também a permanência com qualidade no que se propõe ofertar.

Ao analisarmos os números de matrículas da Educação Infantil em Alagoas de 2009 a 2016, percebemos que no geral houve crescimento, sobretudo na pré-escola, cujo atendimento se dá dos quatro aos cinco anos, como nos mostra o quadro abaixo

Quadro 1- Matrículas em Creche e Pré-Escola em Alagoas

ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL							
	CRECHE				PRÉ-ESCOLA			
	Estadual	Municipal	Privada	Total	Estadual	Municipal	Privada	Total
2009	0	11857	3883	15740	808	63826	13639	78273
2010	0	13229	4281	17580	545	63568	17157	81270
2011	0	15350	4669	20019	490	64254	19035	83779
2012	0	17685	6795	24480	322	64814	20493	85629
2013	0	21402	6826	28228	297	65161	19879	85337
2014	0	24.099	7.510	31.609	323	63.494	19.717	83.533
2015	3	25.811	8.647	34.461	319	60.890	19.433	80.642
2016	34	37.829	9.911	47.774	342	83.165	20.798	104.305

Fonte: MEC/INEP

Na rede estadual propriamente dita, percebe-se que na creche só em 2015 e 2016 é que aparecem matrículas, e na pré-escola vem decrescendo o número de matrículas desde 2009. Já a rede municipal um tímido crescimento em vários momentos.

Como já dito anteriormente, o PEE/AL (2015 – 2025), traz 20 metas e estratégias que deverão ser alcançadas até 2025. Nesse sentido, as estratégias buscam possibilitar a garantia do direito à educação previsto na CF/88.

Quadro 2: Metas do PEE/AL 2015-2025

1 Educação Infantil	2 Ensino Fundamental	3 Ensino Médio	4 Educação Especial/ Inclusiva
5 Alfabetização	6 Educação integral	7 Aprendizado adequado com fluxo adequado	8 Escolaridade média
9 Alfabetização e Alfabetismo de jovens e adultos	10 EJA integrada à Educação Profissionalizante	11 Educação Profissional	12 Educação Superior
13 Titulação de professores da Educação Superior	14 Pós-graduação	15 Formação de professores	16 Formação continuada e pós- graduação de professores
17 Valorização do professor	18 Plano de carreira docente	19 Gestão democrática	20 Financiamento da Educação

Fonte: PEE/AL 2015-2025

A primeira meta diz respeito a Educação Infantil, e possui 24 estratégias, a qual no presente momento será o nosso objeto de análise. Em relação as estratégias, reforça a necessidade de se cumprir o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios para se conseguir a expansão; reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede pública de educação infantil com vistas à melhoria da rede física de creches e pré-escolas; investimento na formação continuada de professores para a educação infantil estimulando assim a realização de pós-graduação pelos mesmos; investir no atendimento das crianças do campo na educação infantil assim como a de indígenas, sem interferir em seus usos e costumes; atender aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio da transversalidade da educação especial na educação infantil, entre outras.

O PEE/AL seguiu literalmente o que preconiza a meta 1 do PNE. Sendo que o PNE tem seu marco inicial em 2014, abrindo um tempo de dois anos para o cumprimento da meta. Já o PEE que foi elaborado em 2015, já coloca essa meta para 2016, lembrando que o mesmo só foi aprovado pela Assembleia Legislativa pela Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as

crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, durante a vigência deste PEE, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças nos três primeiros anos, 40% (quarenta por cento) nos seis anos e 50% (cinquenta por cento) até o penúltimo ano. (PEE/AI, 2015, p.100).

Ao analisar a Meta 1 dedicada a Educação Infantil, Barbosa (2014) diz:

Constatamos que, além da meta 1 e suas respectivas estratégias (17) específicas, outras metas e estratégias apresentam proposições pertinentes à educação infantil, como, por exemplo, as metas: 2 (universalização do ensino fundamental de nove anos); 4 (educação especial); 6 (educação em tempo integral); 7 (qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades); 15 e 16 (política nacional de formação dos profissionais da educação); 17 e 18 (valorização dos profissionais do magistério da educação básica); 19 (gestão democrática); e 20 (ampliação do investimento público em educação) (ampliação do investimento público em educação) (BARBOSA,2014, p. 509).

As metas apresentam indicadores, e para que se veja o cumprimento da meta é necessário analisar esses indicadores. Nessa lógica, “o indicador é um recurso metodológico para auxiliar a interpretação da realidade de uma forma sintética e operacional” (BRASIL, 2016, p. 6). Ele é comumente utilizado para o diagnóstico de determinada condição. Por isso se faz necessário os planos possuírem indicadores que possam “para o monitoramento e a avaliação de políticas públicas e para a pesquisa de um modo geral. Indicadores sociais visam traduzir, de forma objetiva, as características e transformações que ocorrem em uma dada realidade” (BRASIL, 2016, p. 6)

Essa meta apresenta os seguintes indicadores: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche. Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche. Tendo referência os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) anual, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ao tratar sobre Indicador 1B que afere o Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche, a meta é pelo menos 50% de cobertura desta população até 2025.

Quadro 3: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentava a escola ou creche:2004-2016 .

Brasil/ Região/UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	Varição 2004/2016 (p.p.)
Alagoas	11,6%	11,3%	14,5%	14,4%	14,8%	18,0%	17,3%	18,3%	24,1%	23,2%	21,7%	25,4%	13,8

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad continua/IBGE (2016). Adaptado pelas autoras.

No contexto do Indicador 1B, os dados acima demonstram que houve uma evolução dos anos de 2015 e 2016. De acordo com os dados do PNAD, houve um salto de 23,2 pontos percentuais (p.p.) em 2014 para 25,4 p.p. em 2016.

Ao analisar o indicador 1 A que trata da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/ creche, temos os seguintes resultados:

Quadro 4: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentava a escola ou creche:2004-2016 .

Brasil/ Região/UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	Varição 2004/2016 (p.p.)
Alagoas	68,5%	68,2%	71,4%	79,1%	71,9%	79,7%	85,6%	84,6%	83,7%	87,5%	83,3%	88,7%	20,2

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad continua/IBGE (2016). Adaptado pelas autoras.

Percebe-se um crescimento da população de quatro e cinco anos na escola em 2014 de 87,5%, e queda em 2015 para 83,3%, e um crescimento em 2016 para 88,7%. Ao analisarmos os dados do Censo de 2017, verificamos um aumento de matrículas em creches e pré-escolas que foram 96.705 matrículas em relação a 2016 com 89.166. Para atingir o percentual de 100% de crianças de 4 a 5 anos na escola, é necessário avançar 11,3%.

Pode-se dizer que Alagoas demonstra pequenos avanços em relação à educação infantil para crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos de idade no período de 2004 a 2016. Mesmo com esses avanços, a meta de universalização não pode ser concretizada. De acordo com os números do PNAD (2016), para a concretização da meta, seria necessário aumentar o número de crianças entre 4 e 5 anos de idade na pré-escola em 2016. Nesse sentido, é preciso um comprometimento do poder

público no cumprimento dessa meta.

Destaca-se que até o presente momento não foi publicizado o relatório sobre o monitoramento do PEE/AL.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento educacional tornou-se o foco na prioridade das políticas públicas educacionais nas últimas décadas. Em decorrência das demandas educacionais, surge o planejamento como um importante mecanismo de organização e direcionamento das ações educacionais. Nesse sentido, o planejamento educacional no seu percurso histórico, evidencia que há o reconhecimento de sua necessidade, entretanto, não se deu prioridade e a devida importância na elaboração e execução do mesmo.

É a partir do primeiro PEE/AL (2001- 2010) que o planejamento da educação em Alagoas tomou um novo rumo, embora a execução do mesmo tenha tido pouca efetividade por não ter possuído as condições adequadas para o seu cumprimento, sobretudo na área financeira. Temos então, um novo Plano (2015-2025), o qual está em andamento e com perspectivas de metas mais exequíveis.

Entre as 20 metas do PEE/AL, tomamos para análise a meta 1, a qual teria que ser alcançada em 2016 seguindo o mesmo formato do PNE (2014-2024). Conforme análise, a meta não foi cumprida no tempo previsto, ora visto o próprio Plano ter sido aprovado 22 de janeiro de 2016. O tempo para pôr em marcha essa meta foi pífio, o que pode ter contribuído para o não alcance da mesma.

O planejamento da educação, principalmente no âmbito estadual é de grande importância no processo de organização do sistema estadual de educação de Alagoas, sobretudo na ampliação do acesso e permanência das crianças da educação infantil, bem como, pensar ações que de fato venham traduzir as reais necessidades, contribuindo assim, para a superação dos baixos indicadores que este sistema apresenta. Espera-se que o PEE/AL dê conta enquanto instrumento de gestão, de contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação do estado.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS, Plano Estadual de Educação, PEE 2015-2025. Aprovado em 2016. Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016.

AZANHA, M. P.J. A Política de Educação do Estado de São Paulo. (Uma Notícia). Considerações sobre a Política de Educação do Estado de São Paulo. In: *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.30, n.2, p. 349-361, maio/ago. 2004.

AZEVEDO, J. M. L. Plano Nacional de Educação e planejamento: A questão da qualidade da educação básica. *Retratos da Escola*, v. 8, n. 15, p. 265-280, 2015.

BAIA HORTA, J. S. Planejamento educacional. In: MENDES, D. T. (coord.) *Filosofia da educação brasileira*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

BARBOSA, I. G. et. al.. A educação infantil no PNE: novo plano para antigas necessidades. *Retratos da Escola*. Escola de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Esforce). Dossiê PNE 2014-2024: desafios para a educação brasileira. Brasília, v.8, n. 15, p. 505-518, jul./dez. 2014.

BORDENAVE, D. R. PEREIRA, Martins Adair. *Estratégias de Ensino aprendizagem*. 26.ed.Vozes.Petropolis.2005.p.71-132.

BRASIL. Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 24 agosto 2018.

_____. PNE em Movimento: Construindo Indicadores Educacionais nos municípios. Brasília, 2016. Disponível em <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/construindo_indicadores.pdf>. Acesso em 03 de outubro de 2018.

_____. IBGE. Notas Metodológicas. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD. Volume 1. Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

_____, República Federativa do. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, 26 jun. 2014. Brasília: Imprensa Nacional. 2014.

DOURADO, L. F. Plano Nacional de Educação como política de Estado: antecedentes históricos, avaliação e perspectivas. In: DOURADO, L. F. (Org.). Plano Nacional de educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia. Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

FREITAS, K. S. Planejamento Educacional: o instrumento na busca da qualidade e da eficácia. *GERIR*, Salvador, v. 9, n. 34, p. 12 – 38, 2003.

PAIVA, J. Plano decenal municipal de educação: uma análise sobre a participação da sociedade civil do processo de elaboração. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. *Revista Brasileira de Educação* v. 15 n. 44. p. 308-412, maio/ago. 2010.